



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

~~RESOLUÇÃO Nº 42, DE 09 DE JUNHO DE 2020.~~

(Revogada pela Resolução COJUS nº 108, de 15.10.2025)

~~Altera o anexo I da Resolução n.º 15, de 21 de novembro de 2014, do Conselho da Justiça Estadual, e cria a Central de Contadoria e Custas – CECON – com competência Estadual e sede na Comarca de Rio Branco/AC.~~

~~O CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 14 e 108, da Lei Complementar Estadual n.º 221, de 30 de dezembro de 2010 e,~~

~~CONSIDERANDO a bem sucedida experiência dos Tribunais de Justiça com a criação e instalação da central dos serviços de contadoria;~~

~~CONSIDERANDO que as atividades do Poder Judiciário do Estado do Acre são realizadas, em sua integralidade, por meio de processo eletrônico;~~

~~CONSIDERANDO que compete à Administração desenvolver mecanismos eficientes e modernos de gestão e de produtividade;~~

~~CONSIDERANDO que a Resolução n.º 15, de 21 de novembro de 2014, do Conselho da Justiça Estadual, estabelece a dotação de pessoal das unidades jurisdicionais, das Diretorias de Foro e de outros serviços auxiliares de Primeiro Grau do Poder Judiciário do Estado do Acre, os requisitos de matriz e do perfil de competência dos cargos comissionados e funções de confiança;~~

~~CONSIDERANDO, conforme voto aprovado nos autos do Processo Administrativo n.º 0100214-34.2019.8.01.0000,~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

RESOLVE:

~~Art. 1º Criar a Central de Contadoria e Custas do Poder Judiciário do Estado do Acre – CECON – com competência Estadual, visando ao cumprimento, centralização, uniformização e padronização dos atos de contadoria e recolhimento de custas.~~

~~Art. 2º Instalar a Central de Contadoria e Custas do Poder Judiciário do Estado do Acre – CECON – na Comarca de Rio Branco/AC, com competência para atuar em todas as Comarcas do Estado, e vinculação à Diretoria do Foro, possibilitando que o serviço receba a fiscalização imediata pelo Juiz Diretor do Foro e auditoria pela Corregedoria Geral da Justiça.~~

~~Art. 3º O quadro de servidores da Central de Contadoria e Custas do Poder Judiciário do Estado do Acre – CECON – será formado por analistas-contadores, técnicos judiciários e estagiários, passando o anexo I, da Resolução n.º 15, de 21 de novembro de 2014, do Conselho da Justiça Estadual, relativo aos serviços de contadoria, a vigorar com a organização nos termos do Anexo I desta Resolução.~~

~~Art. 4º Será observado quanto à dotação de pessoal prevista nesta Resolução os cargos efetivos, sendo as funções de confiança providas por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.~~

~~§ 1º Os demais cargos e funções previstos no Anexo I – CECON, serão providos gradualmente, mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário.~~

~~Art. 5º Compete ao Supervisor (a) Geral:~~

~~I – Dirigir os trabalhos da Central de Contadoria e Custas do Poder Judiciário do Acre – CECON;~~

~~II – Elaborar relatórios de seu funcionamento;~~

~~III – Alimentação e manutenção dos sistemas;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

~~IV — Monitorar a produtividade e distribuição dos serviços entre as equipes, envidando esforços para cumprir os atos processuais com celeridade;~~

~~V — Garantir o normal fluxo de trabalho com disciplina, organização e estrito cumprimento dos horários de funcionamento;~~

~~VI — Auxiliar na linha de produção de atos de contadoria e custas, quando necessário;~~

~~VII — Fazer a distribuição dos processos entre os supervisores de custas e cálculos;~~

~~VIII — Manter atualizada a legislação referente a cálculos e respectivas tabelas;~~

~~IX — Supervisionar os processos de trabalho de partidoria da comarca de Rio Branco/AC.~~

~~Art. 6º Ao Supervisor (a) de Custas caberá:~~

~~I — Supervisão do fluxo de entrada e saída das custas processuais de todas as Comarcas;~~

~~II — Distribuição dos processos encaminhados à Contadoria para cálculo de custas à respectiva equipe;~~

~~III — Acompanhamento direto da realização dos cálculos com vistas ao cumprimento dos prazos;~~

~~IV — Fiscalização da aplicação do Regimento de Custas, visando a correta emissão de guias;~~

~~V — Auxiliar na linha de produção de atos de custas.~~

~~Art. 7º Caberá ao Supervisor (a) de Cálculos:~~

~~I — Supervisão do fluxo de entrada e saída dos processos encaminhados para elaboração de Cálculos Judiciais por todas as Comarcas;~~

~~II — Distribuição dos processos encaminhados à respectiva equipe;~~

~~III — Acompanhamento direto da realização dos cálculos com vistas ao cumprimento dos prazos;~~

~~IV — Fiscalização da aplicação do Manual de Cálculos, visando a correta elaboração;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

~~V – Auxiliar na linha de produção de atos de cálculos.~~

~~Art. 8º Fica revogada a previsão do serviço de contadoria nas Comarcas constantes dos anexos II a X, da Resolução n.º 15, de 21 de novembro de 2014, do Conselho da Justiça Estadual.~~

~~Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data da Publicação.~~

~~Publique-se.~~

~~Rio Branco AC, 9 de junho de 2020.~~

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

DOTAÇÃO DE PESSOAL ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DE COMARCA

RIO BRANCO
ANEXO I

DIRETORIA DO FORO		
Unidade Organizacional	Sigla	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
		1 (um) Supervisor de Comarca (FC2) para supervisão dos processos de trabalho de atendimento ao público, protocolo e administração do edifício do Fórum Barão do Rio Branco. 2 (dois) Servidores efetivos, preferencialmente, com formação em Direito.
	SEATR	1 (um) Supervisor de Comarca (FC2) para supervisão dos processos de trabalho de atermção/reclamação dos Juizados Especiais. 6 (seis) Servidores efetivos, preferencialmente, com formação em Direito. 2 (dois) Estagiários
	CECON	1 (um) Supervisor de Comarca – FC 2 – preferencialmente com formação contábil e experiência na área, para supervisão geral da contabilidade e partidoria. 1 (um) Supervisor – FC 3, preferencialmente, Analista Contador, para supervisão do processo de trabalho de custas. 2 (dois) Analistas Contadores para o setor de custas. 2 (dois) Técnicos Judiciários, preferencialmente com formação contábil para o setor de custas. 1 (um) Estagiário para o setor de custas. 1 (um) Supervisor – FC 3, preferencialmente Analista Contador, para supervisão do processo de trabalho de cálculos. 2 (dois) Analistas Contadores para o setor de cálculos. 2 (dois) Técnicos Judiciários, preferencialmente com formação contábil para o setor de cálculos. 1 (um) Estagiário para o setor de cálculos
	GEMAN	1 (um) Supervisor de Comarca (FC2) para supervisão dos processos de trabalho de cumprimento de mandados judiciais 12 (doze) Servidores efetivos. 50 (cinquenta) Servidores efetivos para exercer as atribuições de cumprimento de mandados (Oficial de Justiça). 4 (quatro) Estagiários.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

CRUZEIRO DO SUL

ANEXO II

DIRETORIA DO FORO		
Unidade Organizacional	Sigla	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviços Auxiliares de Cruzeiro do Sul	SEDIS	1 (um) Supervisor de Comarca (FC2) para supervisão dos processos de trabalho de distribuição de feitos judiciais, protocolo. 5 (cinco) Servidores efetivos, preferencialmente com formação em Direito. 2 (dois) Estagiários. 4 (quatro) Servidores efetivos (Técnico Judiciário – especialidade – Agente de Segurança).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

**SENA MADUREIRA E SENADOR
GUIOMARD**

ANEXO III

DIRETORIA DO FORO		
Unidade Organizacional	Sigla	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviços Auxiliares de Sena Madureira	SEDIS	1 (um) Supervisor de Comarca (FC2) para supervisão dos processos de trabalho de distribuição de feitos judiciais, protocolo. 3 (três) Servidores efetivos. 3 (três) Servidores efetivos (Técnico Judiciário – especialidade – Agente de Segurança). 2 (dois) Estagiários.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

BRASILÉIA

ANEXO IV

DIRETORIA DO FORO		
Unidade Organizacional	Sigla	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviços Auxiliares de Brasileia	SEDIS	1 (um) Supervisor de Comarca (FC2) para supervisão dos processos de trabalho de distribuição de feitos judiciais, protocolo. 3 (três) Servidores efetivos. 2 (dois) Servidores efetivos (Técnico Judiciário – especialidade – Motorista Oficial). 1 (um) Servidor efetivo (Técnico Judiciário – especialidade – Agente de Segurança). 2 (dois) Estagiários.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

EPITACIOLÂNDIA

ANEXO V

DIRETORIA DO FORO		
Unidade Organizacional	Sigla	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviços Auxiliares de Acrelândia	SEAUX	1 (um) Supervisor de Comarca (FC2) para supervisão dos processos de trabalho de distribuição, e cumprimento de mandados judiciais. 3(três) Servidores efetivos. 1 (um) Servidor efetivo (Técnico Judiciário — especialidade — Agente de Segurança). 2 (dois) Servidores efetivos (Analista Judiciário — especialidade — Oficial de Justiça). 2 (dois) Servidores efetivos (Técnico Judiciário — especialidade — Agente de Segurança).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

FEIJÓ E TARAUCÁ

ANEXO VI

DIRETORIA DO FORO		
Unidade Organizacional	Sigla	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviços Auxiliares de Feijó	SEDIS	1 (um) Supervisor de Comarca (FC2) para supervisionar os processos de trabalho da distribuição de feitos judiciais, protocolo. 3 (três) Servidores efetivos (Técnico Judiciário — especialidade — Agente de Segurança). 3 (três) Servidores efetivos (preferencialmente técnicos judiciários — área judiciária). 2 (dois) Estagiários.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

~~ACRELÂNDIA, BUJARI, MÂNCIO LIMA,
MANOEL URBANO, PORTO ACRE E
RODRIGUES ALVES~~

~~ANEXO VII~~

DIRETORIA DO FORO		
Unidade Organizacional	Sigla	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviços Auxiliares	SEDIS	1 (um) Supervisor de Comarca (FC2) para supervisionar os processos de trabalho de distribuição de feitos judiciais, e cumprimento de mandados judiciais. 3 (três) Servidores efetivos. 1 (um) Servidor efetivo (Técnico Judiciário – especialidade – Agente de Segurança). 2 (dois) Servidores efetivos (Analista Judiciário – especialidade – Oficial de Justiça). 2 (dois) Servidores efetivos (Técnico Judiciário).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

~~ASSIS BRASIL E CAPIXABA~~

~~ANEXO VIII~~

DIRETORIA DO FORO		
Unidade Organizacional	Sigla	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviços Auxiliares	SEAUX	1 (um) Supervisor de Comarca (FC2) para supervisão dos processos de trabalho de distribuição, e cumprimento de mandados judiciais. 3 (três) Servidores efetivos. 2 (dois) Servidores efetivos (Analista e/ou Técnico Judiciário – especialidade – cumprimento de mandados (Oficial de Justiça). 1 (um) Servidor efetivo (Técnico Judiciário – especialidade – Agente de Segurança).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

PLÁCIDO DE CASTRO

ANEXO IX

DIRETORIA DO FORO		
Unidade Organizacional	Sigla	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviços Auxiliares de Plácido de Castro	SEAUX	1 (um) Supervisor de Comarca (FC2) para supervisão dos processos de trabalho de distribuição, e cumprimento de mandados judiciais 3 (três) Servidores efetivos. 2 (dois) Servidores efetivos (Técnico Judiciário – especialidade – Agente de Segurança). 4 (quatro) Servidores efetivos (Analista Judiciário – especialidade – Oficial de Justiça).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

XAPURI

ANEXO X

DIRETORIA DO FORO		
Unidade Organizacional	Sigla	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviços Auxiliares Xapuri	SEAUX	1 (um) Supervisor de Comarca (FC2) para supervisão dos processos de trabalho de distribuição e cumprimento de mandados judiciais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

DIRETORIA DO FORO		
Unidade Organizacional	Sigla	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
		3 (três) Servidores efetivos. 3 (três) Servidores efetivos (Analista Judiciário – especialidade – Oficial de Justiça). 2 (dois) Servidores efetivos (Técnico Judiciário – especialidade – Agente de Segurança).